



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CÂMPUS VIDEIRA
Rodovia SC 135 – Km 125 – Bairro Campo Experimental – Videira/SC – CEP: 89560-000
Fone/Fax: (49) 3533-4900 – www.ifc-videira.edu.br

EDITAL Nº 021/2013 – IF Catarinense Câmpus Videira

Torna pública a abertura do processo de classificação para capacitação de servidores técnico-administrativos com afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

A Diretora-Geral *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.315, de 15/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 16/07/2013, com o intuito de proporcionar condições de estudo para os servidores do quadro funcional do Câmpus, torna pública a abertura do processo de classificação para capacitação de servidores técnico-administrativos com afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, para concessão a partir do início do 2º semestre letivo de 2013 previsto no calendário do Câmpus Videira.

DO OBJETIVO

Art. 1º - A concessão de afastamento para servidores técnico-administrativos é realizada com objetivo de incentivar a capacitação e especialização dos servidores do Câmpus Videira e promover o enriquecimento do sistema organizacional.

DAS VAGAS

Art. 2º - O presente Edital, conforme disposto na Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, que determina o limite preferencial de 12% (doze por cento) do quadro de servidores técnico-administrativos do Câmpus, contemplará **05 (cinco) servidores**, desde que o pessoal existente em sua área de atuação seja suficiente para assumir suas funções durante o Afastamento ou que haja remanejamento de pessoal para garantir a continuidade dos trabalhos.

§ 1º Para o cálculo do número de vagas deste edital, utilizou-se a informação do número total de servidores técnico-administrativos do Câmpus Videira, fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas, em 31 de julho de 2013, quando correspondia a 43 (quarenta e três) servidores técnico-administrativos efetivos, lotados no Câmpus Videira.

§ 2º Para efeito de arredondamento, sempre que necessário, utiliza-se o número inteiro resultante dos cálculos de percentual, desprezando-se valores inferiores a 1 (um) inteiro.

DOS PRECEITOS LEGAIS

Art. 3º - O presente Edital encontra-se regido pelos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Nota Técnica nº 433/2009, Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013 e Manual do Servidor do Instituto Federal Catarinense.

Art. 4º - Somente será concedido afastamento para instituições com cursos autorizados, recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com nota mínima 4 (quatro) na data de início do afastamento, em obediência as exigências do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º Os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com afastamento do servidor, são os previstos no caput deste artigo, que serão avaliados pela Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Câmpus Videira.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste parágrafo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste parágrafo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no §4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do

dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 7º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 da Lei nº 8.112/1990, o disposto nos parágrafos 1º ao 6º deste artigo.

§ 8º A cada semestre o servidor deverá encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Videira o comprovante de renovação de matrícula e o histórico atualizado.

§ 9º O afastamento somente será concedido se o servidor não tiver se afastado para tratar de interesses particulares ou por gozo de licença capacitação nos dois anos anteriores à data de solicitação de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*.

§ 10 O auxílio-transporte será suspenso durante o período de afastamento.

§ 11 O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições deverão ser realizadas de 12 a 16 de agosto de 2013 diretamente na Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Videira.

Art. 6º – Os documentos necessários a serem apresentados no momento da inscrição são:

1. Formulário para Requerimento de afastamento (ANEXO I);
2. Termo de compromisso e responsabilidade relativo ao afastamento integral do IF Catarinense para cursar Pós – Graduação *stricto sensu* (ANEXO II);
3. Declaração de tempo de serviço (tempo faltante para aposentadoria compulsória e de término de estágio probatório) fornecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);
4. Dados do programa de Doutorado ou Mestrado que o requerente está pleiteando e/ou cursando (Nome do Programa, Conceito CAPES disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-recomendados-e-reconhecidos>, Instituição, área de concentração, linha de pesquisa, nome do orientador, duração prevista, data de início e fim);
5. Comprovante de seleção e aceite ou de matrícula no curso pleiteado.

DA ANÁLISE E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Cabe à Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Câmpus Videira, no período de 19 a 20 de agosto de 2013, verificar a documentação apresentada e efetuar a devida classificação dos candidatos.

Art. 8º No caso de o número de inscritos for maior do que o número de vagas ofertadas neste Edital, estes serão classificados por ordem de prioridade, de forma decrescente, segundo os requisitos estabelecidos no Art. 39 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013:

- Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do Câmpus, conforme data de lotação no respectivo Câmpus;

- Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- O mais idoso.

DO RESULTADO

Art. 9º - O resultado deste Edital será divulgado até o dia 23 de agosto de 2013, no endereço eletrônico www.ifc-videira.edu.br.

DOS RECURSOS

Art. 10 - Caberá recurso à Direção-Geral do Câmpus Videira apenas quanto ao resultado final do processo de classificação.

Art. 11 - Os recursos deverão ser protocolados no Gabinete da Direção-Geral, até quarenta e oito horas (48h) úteis após a publicação do resultado, devendo ser objetivo e fundamentado com argumentação lógica e consistente.

Art. 12 - Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão indeferidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Câmpus Videira e CGP do Câmpus.

Art. 14 - A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.

Art. 15 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados das etapas deste processo seletivo.

Art. 16 - A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo de classificação, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 17 - Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pelo Câmpus Videira com vistas a este processo de classificação objeto deste Edital.

Art. 18 - Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas ou obtenção de informações, o Câmpus Videira disponibiliza as seguintes fontes para contatos:
- Comissão Interna de Supervisão (CIS): Georgete Ferronato (49) 3533-4900;
- Coordenação de Gestão de Pessoas: Marion Schmidt (49) 3533-4905.

Art. 19 - Será excluído do processo o candidato que fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata.

Art. 20 - As datas informadas neste Edital poderão ser alteradas previamente às atividades previstas por meio de novo(s) Edital(is) a ser(em) publicado(s) no endereço eletrônico www.ifc-videira.edu.br, cabendo a cada candidato acompanhar as publicações dos atos inerentes a este processo e classificação.

Art. 21 - Sempre que houver indicações de horários neste Edital, respeitar-se-á o horário oficial de Brasília.

Art. 22 - A efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da emissão da portaria emitida pela Reitoria do IF Catarinense. Este prazo é determinado de, no máximo, 90 dias depois de ser enviada toda a documentação para a DGP.

Art. 23 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Interna de Supervisão do Câmpus Videira e, se necessário, encaminhados ao Conselho do Câmpus Videira.

Art. 24 - Fica eleito o Foro de Videira para dirimir todo e qualquer problema decorrente do presente Edital.

DA VIGÊNCIA DESTA EDITAL

Art. 25 - Este Edital entra em vigor, a partir da data da sua divulgação na página eletrônica do Câmpus Videira (www.ifc-videira.edu.br), devendo ser publicado no Boletim de Serviço do Câmpus Videira, sendo válido apenas para este processo de classificação.

Art. 26 - Quando o número de candidatos não preencher o número de vagas oferecidas, não haverá processo de classificação.

Videira, 1º de agosto de 2013.

Rosângela Aguiar Adam

Diretora-Geral *pro tempore*
IFC Câmpus Videira

Portaria nº 2.315 - DOU de 16/07/2013

Georgete Ferronato

Representante do Câmpus Videira e Câmpus Fraiburgo
Comissão Interna de Supervisão (CIS) do IFC
Portaria nº 144 de 21/01/2013

ANEXO I

Formulário para Requerimento de Afastamento



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

À Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP/IFC

Nome: _____

Matrícula Siape nº: _____ Identificação única: _____

Cargo: _____

Nível: _____ Classe: _____ Carga horária: _____

Campus/Lotação: _____

Admitido/nomeado: _____

E-mail: _____ Fone: _____

Vem requerer Afastamento para Aperfeiçoamento:

Área de conhecimento: _____

Nível: () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado

Outro(especificar): _____

Instituição: _____

País/Cidade: _____

Data de início: ___/___/___ Data de término: ___/___/___ Integral ()

Nestes Termos,

pede deferimento.

Local/Data: _____

(Assinatura do Servidor)



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

VI - Parecer da Chefia Imediata

De acordo com o afastamento

() Sim () Não

(carimbo, data e assinatura)

VII – Parecer da CPPD (somente para docente)

De acordo com o afastamento

() Sim () Não

(carimbo, data e assinatura)

VIII - Parecer do Diretor Geral do Câmpus

De acordo com o afastamento

() Sim () Não

(carimbo, data e assinatura)

IX - Anexar a este formulário:

Documentação comprobatória da participação em programa de pós-graduação;

Comprovante de que o curso é reconhecido pela CAPES;

Declaração de que o servidor não responde a inquérito administrativo (CGP do Câmpus).

OBSERVAÇÃO: PARA QUE SE VIABILIZE O AFASTAMENTO EM TEMPO HÁBIL, O INTERESSADO DEVERÁ DAR ENTRADA COM, NO MÍNIMO, 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DA LICENÇA.

ANEXO II

**Termo de Compromisso e Responsabilidade relativo ao
afastamento integral do IF Catarinense para cursar Pós –
Graduação *stricto sensu***



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE RELATIVO À AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRIC- TO SENSU*

Baseado na legislação federal vigente e na Resolução nº 009/2013 do Conselho Superior do IF Catarinense.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, _____, abaixo assinado, Técnico Administrativo Docente do quadro permanente de servidores do IF Catarinense, ocupante do cargo de _____, matrícula SIAPE nº _____, nomeado(a) em ___/___/____, lotado(a) no Departamento _____, do Campus _____, devendo afastar-me com ônus limitado (recebendo apenas os vencimentos) ou com ônus (recebendo bolsa), com o objetivo de realizar estudos/ pesquisa de pós-graduação em _____, em nível de Mestrado Doutorado Pós-Doutorado na área de _____, na Instituição _____, com sede em _____, durante ____ meses, no período de ___/___/____ até ___/___/____, **assumo, voluntariamente**, na forma do Art. 26 das Normas de Afastamento para Capacitação e para Licença Capacitação, aprovadas pela Resolução nº 009/2013 do Conselho Superior do IF Catarinense, bem como da Lei nº 8112/90 e do Decreto nº 5707/06, **os seguintes compromissos**:

I. dedicar-me exclusivamente ao Curso/pesquisa em regime de tempo integral, renunciando, durante o período de sua realização, a toda ocupação em atividades que não estejam vinculadas à obtenção do título pretendido;

II. reassumir as minhas funções acadêmicas/ administrativas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, até o prazo de 15 (quinze) dias após a data estabelecida para o término do Curso/ Pesquisa;

III. não pedir licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, vacância ou exoneração do cargo após meu regresso ao IF Catarinense, antes de decorrido tempo igual ao do afastamento, considerado no “período de compromisso”, salvo mediante antecipada indenização das despesas havidas com meu Curso/ pesquisa;

IV. prestar serviços ao IF Catarinense durante o “período de compromisso”, utilizando conhecimentos adquiridos no Curso/Pesquisa, salvo interesse da Instituição;

V. enviar, semestralmente, à CGP/Campus, que deverá remeter à Chefia Imediata e à DGP/Reitoria, declaração de frequência com carimbo da Instituição na qual estiver realizando o referido curso;

VI. encaminhar em dia o relatório anual de atividades na à CGP/Campus, que deverá remeter à Chefia Imediata e à DGP/Reitoria, de acordo com o prazo e modelo vigentes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

VII. remeter para a Pró-Reitoria de Pesquisa todo e qualquer trabalho que publicar durante o período de meu afastamento (nas publicações citar obrigatoriamente que é servidor do IF Catarinense, mestrando, doutorando ou pós-doutorando);

VIII. solicitar, com no mínimo 60 dias de antecedência do término previsto para o afastamento, a sua prorrogação, quando for o caso, seguindo os procedimentos indicados nas Normas de Afastamento para Capacitação e para Licença Capacitação;

IX. comunicar à DGP/Reitoria por escrito sobre trancamentos, afastamentos por motivo de saúde e pedidos de prorrogação de prazo no Curso/Pesquisa;

X. solicitar à DGP/Reitoria a interrupção do afastamento caso o Curso/Pesquisa venha a ser concluído antes do término do período de afastamento;

XI. ao final do curso, apresentar cópia da dissertação de mestrado à Chefia Imediata ou CGP/Campus, tese de doutorado e relatório de pós-doutorado à biblioteca do Campus;

XII. ao final do curso, apresentar à CGP/Campus, que deverá remeter à Chefia Imediata e à DGP/Reitoria, cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso;

XIII. para o afastamento por prazo inferior ou igual a 12 (doze) meses apresentar à Chefia Imediata, que deverá remeter à DGP/Reitoria, um relatório das atividades realizadas no período do afastamento.

Fico, além disso, ciente, desde já, que:

a) entre as despesas do Curso/Pesquisa incluem-se os vencimentos ou salários, despesas com transporte e quaisquer outras vantagens percebidas do IF Catarinense durante o afastamento ou em razão dele;

b) o não cumprimento dos compromissos que ora assumo implicam na imediata sustação de meu vencimento/salário e demais vantagens inerentes ao meu cargo ou emprego, bem como na obrigação de devolução ao erário dos vencimentos/salários e demais vantagens recebidos desde o início do período de afastamento;

c) ficarei na obrigação de restituir ao Instituto Federal Catarinense as importâncias dele recebidas durante o meu afastamento, na forma e no prazo que forem estabelecidos pelo Reitor do IF Catarinense se:

1. afastar-me do Curso/ pesquisa antes da sua conclusão, salvo se por motivo de força maior, devidamente comprovado e assim entendido pelo Reitor do IF Catarinense;

2. demitir-me de meu cargo no IF Catarinense, por iniciativa própria, antes de decorrido o prazo correspondente ao “período de compromisso”;

3. for exonerado do meu cargo no IF Catarinense por falta grave cometida durante o “período de compromisso”;

4. pedir licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, vacância ou exoneração do cargo;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

5. abandonar meu cargo no IF Catarinense.

d) no descumprimento dos itens V a VII serei, inicialmente, advertido e, persistindo, terei minha portaria de afastamento cancelada;

e) ao retornar do afastamento, espontaneamente, por avaliação desfavorável ou expirado o prazo concedido, deverei reassumir, no prazo de 15 (quinze) dias, minhas atividades na Instituição;

f) em caso de abandono, obtenção de insucesso ou desligamento do curso terei minha situação analisada pelo Diretor Geral do Campus, observando o parecer do Departamento em que esteja lotado, da CPPD, quando docente, e Direção-Geral, quando TAE, sendo o parecer final homologado pelo Reitor;

g) em função de meu afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* farei jus somente às férias do exercício em que se der o meu retorno.

Declaro que tenho conhecimento e aceito sem restrições as disposições contidas no presente Termo que, para firmeza do estabelecido, vai assinado por mim e uma testemunha.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor

TESTEMUNHA:

Nome por extenso

CPF: _____

Assinatura